



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 116

de 28 de novembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município na forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fazer frente a despesas de manutenção de atividades essenciais da administração municipal, conforme a classificação orçamentária especificada no anexo I desta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações previstas no orçamento vigente, nos termos do Art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme a classificação orçamentária especificada no anexo II desta lei que, dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos valores nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
ARTIGO 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS

02.02.01 - Coordenadoria de Administração	
04.122.0003.2076 - Manutenção da Coordenadoria de Administração	
(62) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FR 1 - CA	100.000,00
110.0000 Geral	
TOTAL	100.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ARTIGO 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS

02.02.01 - Coordenadoria de Administração	
04.122.0003.2068 - Despesas com Publicidade Institucional	
(53) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica FR1 - CA 110.0000 Geral	100.000,00
TOTAL	100.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

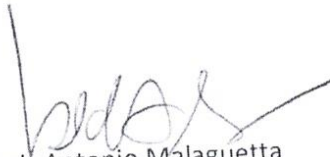
DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 100.000,00

FR 01

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00, na Coordenadoria de Administração por anulação, se faz necessário para atender as despesas com cartão alimentação.

Em 23/11/2022


Valdemir Antonio Malaguetta
Departamento de Compras e Licitações



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 100.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 23/11/2022

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro.

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

São Pedro, 23 de novembro de 2022.

Assunto: Complementação da justificativa do Projeto de Lei no valor de R\$ 100.000,00

A suplementação no valor de R\$ 100.000,00, na Manutenção de Coordenadoria de Administração, se faz necessária para as despesas com cartão alimentação.

Maria Cândida Briense Bontorim
Assessora de Governo nível I



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de crédito suplementar na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão da necessidade da ampliação dos recursos orçamentários para a manutenção de atividades essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, em específico o pagamento do cartão alimentação em benefício dos servidores.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

De observar que o crédito cuja cobertura se processará mediante anulação de dotações, nos termos consignados do Art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 referem-se a recursos disponíveis à Prefeitura Municipal.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 292

São Pedro, 28 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 116 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município na forma que especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações suplementadas (pagamento cartão alimentação dos servidores públicos municipais), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00609/2022	Câmara Municipal de São Pedro	
	Projeto de Lei Nº 116/2022	
	Data: 28/11/2022 Hora: 10:09	
	Autor: THIAGO SILVA	
Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município na forma que especifica e dá outras providências.		